

Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado**06201 Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa****R\$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROJETO-ATIVIDADE OU OPERAÇÕES ESPECIAIS | TOTAL | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encargos Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Reserva de Contingência |
|------------------|---|------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 09.122.1297-2903 | Administração de Recursos Humanos | 870.000 | 870.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 09.122.1297-4534 | Operacionalização das Ações Administrativas | 892.809 | 0 | 0 | 82.809 | 10.000 | 800.000 | 0 | 0 |
| 09.274.0000-9018 | Pagamento de Pensões | 7.915.960 | 7.915.960 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 09.274.0000-9019 | Encargos com Seguro em Grupo | 50.000 | 0 | 0 | 50.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 09.274.0000-9020 | Concessão de Empréstimos a Parlamentares e Pensionistas Segurados | 200.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 200.000 | 0 | 0 |
| Total | | 9.928.769 | 8.785.960 | 0 | 132.809 | 10.000 | 1.000.000 | 0 | 0 |

3.3. PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Guardar a Constituição e fazer cumprir as leis; Exercer a função jurisdicional no Estado do Pará, em matérias de sua competência; e Propor a organização judiciária do Estado, mediante lei de sua iniciativa, e exercer as demais competências enunciadas nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto da Magistratura e na Lei de Organização Judiciária.

LEGISLAÇÃO BÁSICA

EMENTA

Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 92 a 126.

Constituição do Estado do Pará, Título V, Capítulo III, arts. 147 a 175.

Emenda Constitucional nº 15, de 3 de agosto de 1999.

Emenda Constitucional nº 17, de 20 de junho de 2000.

Lei nº 6.909, de 29 de setembro de 2006.

Lei nº 6.920, de 19 de Outubro de 2006.

Lei nº 6.930, de 19 de Dezembro de 2006.

Lei nº 6.969, de 9 de Maio de 2007.

Lei nº 6.982, de 19 de Junho de 2007.

Lei nº 6.983, de 19 de Junho de 2007.

Lei nº 7.081 de 07 de janeiro de 2008

Lei Nº 7.505 de 13 de Abril de 2011

Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 1993.

Organiza o Poder Judiciário.

Organiza o Poder Judiciário do Estado do Pará e estabelece competências e atribuições do TJE.

Altera dispositivos da Constituição do Estado, em conformidade com as disposições gerais da Constituição Federal em vigor.

Modifica a redação do art. 155 da Constituição do Estado do Pará.

Dispõe sobre adaptações no organograma funcional administrativo do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação na Comarca da Capital dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.

Dispõe sobre alteração na estrutura organo-funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação de cargos para a 20ª Vara Criminal da Comarca da Capital, criada pela Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, e dá outras providências.

Dispõe sobre a reestruturação organo-funcional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

Cria na Justiça Estadual os cargos de juiz de direito substitutos de 2º grau

Dispõe sobre a reestruturação organo-funcional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

Modifica o Código de Organização Judiciária do Estado, criando varas privativas na área do Direito Agrário, Minerário e Ambiental.